

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO: GÊNERO E A COMPREENSÃO DOS CORPOS

Thaís Maciel de Oliveira

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI)

Noli Bernardo Hahn

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) e
Universidade Metodista de São Paulo (UMESP)

RESUMO

Neste artigo, problematiza-se a construção gênero e a compreensão dos corpos no discurso jurídico. Questiona-se o poder simbólico do discurso jurídico por conceber uma abordagem patriarcal e de masculinidade tóxica. Com efeito, a partir de uma abordagem complexo-paradoxal, problematiza-se a linguagem e sua simbologia como sistema simbólico de construção de sentido. Na pesquisa busca-se relacionar casos práticos jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em que o corpo da mulher e a questão do gênero constituem objeto central do conflito. Entende-se objeto face a mulher ou indivíduo em questão não ser referenciado como sujeito, mas sim como objeto de uma cultura masculinizada e de uma linguagem objetificada. Nesse sentido, primeiramente dialoga-se com o pensar gênero a partir de uma abordagem dialética-histórico-estrutural¹. Posteriormente, questiona-se a compreensão dos corpos em uma abordagem epistêmica complexo-paradoxal². Dessa forma, ao final da reflexão, a redução e a significação nas jurisprudências frente a edificação de masculinidades tóxicas são tematizadas, como forma de trazer a teoria à prática em questões de linguagem e construção cultural.

Palavras-chave: Gênero. Pensamento Complexo-Paradoxal. Poder Simbólico.

THE SYMBOLIC POWER OF LEGAL DISCOURSE: GENDER AND THE UNDERSTANDING OF BODIES

ABSTRACT

¹ Compreensão de Pedro Demo, que significa uma abordagem que é ao mesmo tempo histórica, dialética e estrutural. Assim, compreende a historicidade, compreende diálogos, tese e antítese e síntese, compreende estruturas fixas, mas caminhanças. Abordagem que possui como viés crítico a emancipação, caminhando por processos históricos em uma visão dinâmica e conflitiva da realidade.

² A abordagem epistêmica complexo-paradoxal integra a abordagem analítica, a hermenêutica, a dialética, mas realça e insere ambiguidades, ambivalências, contradições, paradoxos, além de opostos, fazendo com que emergam processos autopoieticos em que necessariamente não haja controle total de sentidos e significados, nem consenso e nem síntese. (ARENHART et al., 2021).

This article discusses the construction of gender and the understanding of bodies in legal discourse. The symbolic power of legal discourse is questioned by conceiving a patriarchal approach and toxic masculinity. Indeed, from a complex-paradoxical approach, language and its symbology are problematized as a symbolic system for the construction of meaning. The research seeks to relate jurisprudential practical cases of the Court of Justice of Rio Grande do Sul in which the woman's body and the gender issue constitute the central object of the conflict. It is understood that the object in relation to the woman or individual in question is not referred to as a subject, but rather as an object of a masculinized culture and an objectified language. In this sense, firstly, we dialogue with thinking about gender from a dialectical-historical-structural approach. Subsequently, the understanding of bodies in a complex-paradoxical epistemic approach is questioned. In this way, at the end of the reflection, the reduction and significance in jurisprudence in the face of the construction of toxic masculinities are thematized, as a way of bringing theory to practice in matters of language and cultural construction.

Keywords: Gender. Complex-Paradoxical Thinking. Symbolic Power.

Recebido em: 30/06/2022

Aceito em: 18/07/2022

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, tem-se como tema central a categoria de gênero e a compreensão dos corpos no discurso jurídico. Para esse intento, a partir de quatro acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul, objetiva-se problematizar o discurso jurídico a partir de casos práticos de comarcas do Rio Grande do sul. Nesta perspectiva de compreender gênero a partir de uma abordagem complexa, na pesquisa problematiza-se a simbologia, o poder simbólico e a semiologia em torno da linguagem e da comunicação. Assim, o capital político da palavra depende do tamanho do poder simbólico que ela reverbera.

Nesse contexto, analisando casos práticos jurisprudenciais em que o corpo da mulher e a questão de gênero constituem objeto central do conflito, verifica-se a existência de um poder simbólico no qual a própria linguagem mantém e reitera uma construção de gênero fechada, dicotômica, e uma compreensão dos corpos masculinizada e objetificada. Neste artigo, citam-se acórdãos de quatro comarcas do Rio grande do Sul: Canoas, Venâncio Aires, Novo Hamburgo e Canoas. Busca-se desvelar o poder simbólico da linguagem e mostrar as relações do sistema patriarcal, da dominação masculina e da violência de gênero. Dessa forma, a redução e a significação nas jurisprudências frente a edificação de masculinidades tóxicas são tematizadas como forma de trazer a teoria à prática em questões de linguagem e de construção cultural.

1. GÊNERO A PARTIR DE UMA ABORDAGEM DIALÉTICA-HISTÓRICO-ESTRUTURAL

Pensar gênero complexamente, principalmente em uma abordagem dialética-histórico-estrutural (DEMO, 2002), requer um pensar através de uma perspectiva ontológica, epistemológica e metodológica.³ Assim pretende-se compreender gênero em um olhar complexo-paradoxal, não apenas nas óticas interpretativa, analítica e dialética, mas um foco nas contradições, nos opostos, nos paradoxos, nas ambiguidades e ambivalências que pressupõem a palavra gênero. “O pensamento complexo é o pensamento que se esforça para unir, não na confusão, mas operando diferenciações” (MORIN, 2010, p. 33).

³ Ao mesclar ontologia, epistemologia e metodologia, realça-se a necessidade de não desintegrar e desarticular a dimensão do Ser, do Saber e da Lógica num mesmo ato de pensar. Edgar Morin, em suas reflexões sobre o Método, é um dos autores que nos adverte a esta necessidade.

Esse horizonte reflexivo que também integra um olhar crítico-dialético emancipador tem por condão introduzir uma dinâmica aberta na compreensão, um olhar não redutor e não totalizador (ARENHART *et al.*, 2019; ARENHART; HAHN, 2009). Assim, emerge desse pensamento não uma interpretação unificadora dos sentidos e das significações, mas um pensar complexo e dialético, um pensar em movimento, dinâmico, histórico, temporal e contextual.

Compreender a noção gênero em uma dinâmica aberta, não reduzindo a palavra gênero meramente a uma categoria analítica, ou apenas a partir de uma abordagem hermenêutico-fenomenológica, significa compreender gênero em uma dimensão aberta de sentidos e significações, em um eterno ser e devir. “A ideia de interação contínua entre os diversos elementos/componentes de um sistema nos leva à dialógica. As relações que se estabelecem dentro de uma relação recursiva serão ao mesmo tempo complementárias, convergentes e antagônicas” (SANCHEZ, 2010, p. 174). Uma dimensão que não permanece fixa, mas aberta a novas compreensões e paradoxos, em uma linguagem não fixa em um mesmo lugar, mas caminhante e dinâmica.

Ontologicamente, gênero, como categoria histórica, é entendido por três esferas: cultura, corpo e mente. Na compreensão metodológica de Saffioti, gênero é parte de uma noção histórico-estrutural. Saffioti *compreende* a categoria de *compreensão* gênero como uma categoria ontológica, que se insere na história dos corpos. Entretanto, a compreensão da autora também engloba uma totalidade aberta, em virtude de considerar o corpo e a psique uma unidade que integra a natureza e o ser social.

Para Saffioti, o ser social é constituído pelo trio: gênero, raça/etnia e classe. Destarte, as diversidades “resultantes do processo de diferenciação social são sempre positivas, independentemente de seus conteúdos específicos” (SAFFIOTI, 1994, p. 278). Nesta ótica, a diferença constitui um *locus* de poder, logo o ser como resultado de uma totalidade é produto de um construto sociocultural. Consequentemente, não há como separar uma concepção relacional da outra.

Nesse sentido, gênero como construção social é uma categoria de análise histórica (SCOTT, 1990). Essa compreensão de gênero parte de uma visão não linear, mas dinâmica e complexa; de uma abordagem epistemológica da práxis social; de uma crítica à visão estática, a uma visão não ambígua e não ambivalente da realidade social. Essa concepção complexa indica a consistência estrutural e histórica de uma hermenêutica aberta e própria.

Assim, esse entendimento particular de uma abordagem complexo-paradoxal (ARENHART *et al.*, 2021) possibilita o entendimento da palavra gênero em um âmbito em que a história e a estrutura se entrelaçam, criam e edificam paradoxos e ambiguidades; possibilitam um paradoxo em que o observador e o observado constroem as mesmas frases e participam de visões teóricas fechadas e abertas. Conseqüentemente, gênero, como vir a ser, também traduz uma abordagem epistemológica crítico-dialética em que a práxis que transforma o meio social também liberta os indivíduos dos condicionantes do seu fechamento sobre si.

Com efeito, historicamente, gênero já foi compreendido como categoria de análise, em que, a partir da análise, o sentido e a natureza da opressão assinalam as desigualdades de poder, as continuidades e descontinuidades de experiências sociais distintas. Em conformidade, diferentemente da palavra mulher, que supostamente, já designaria um entendimento político do termo, a palavra gênero seria supostamente neutra politicamente, e nesse sentido, usado para referenciar as desigualdades sociais entre os sexos. Nesse entendimento, analiticamente, gênero seria uma categoria social em um corpo sexuado, palavra utilizada para separar e distinguir os papéis sociais feminino e masculino. Assim, essa compreensão de gênero integra um sistema de relações entre homens e mulheres, mas não uma relação determinada pela sexualidade. Entretanto, essa visão funcionalista do termo gênero tem como base de fundo uma visão linear de realidade como ser, como é. Nesse sentido, a base material dessa compreensão não se rompe, mas reitera uma análise aos paradigmas históricos existentes (SAFFIOTI, 2004).

Por derradeiro, a compreensão histórica do termo gênero a partir de uma abordagem epistemológica analítica perpassa a noção do gênero como subproduto de estruturas de poder⁴. Ainda a partir de uma visão analítica, gênero define significativamente as estruturas das relações de poder. Para Scott, o quiasmo gênero e política é facilmente reconhecido diante da história política tradicional. “Gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. [...] Gênero é um campo primeiro no seio do qual ou por meio do qual o poder é articulado” (SCOTT, 1990, p. 31).

Para Foucault, o poder consiste em uma prática social edificada historicamente. “Aquele que quer poder governar o Estado deve primeiro saber se governar, governar a sua família, seus bens, seu patrimônio” (FOUCAULT, 1979, p. 281). Nesse sentido, perceber o poder significa analisar sutilmente pequenas práticas repetitivas, que vão paulatinamente adestrando os corpos.

⁴ Debates feministas marxistas interligam o núcleo gênero com as relações de produção. Nesse sentido, a questão gênero perpassa por relações econômicas.

Consequentemente, o micropoder é exercido de forma construtiva, produz e edifica normatizações sociais.

Na questão do gênero, como subproduto das estruturas de poder, Linda Nicholson argumenta que, embora o feminismo dos anos 1960 tenha contribuído para construção da diferença sexo e gênero, assim como interligou a construção do conhecimento sobre o corpo e sua implicação no contexto discursivo do sexo e do gênero, também fomentou a construção da compreensão em torno da palavra gênero interligada ao dualismo do determinismo biológico. Dessa forma, mesmo que tenha fornecido grandes avanços, a palavra gênero permaneceu ancorada em conceitos binários de formação identitária, concepções estáticas que ainda fomentam o entendimento gênero a partir de um viés ontológico determinista. Tal noção ontológica supõe o entendimento que o ser é e não no sentido heideggeriano que o ser está sendo.

Essa fonte da compreensão de gênero, através do determinismo biológico, leva uma compreensão de gênero a partir de um padrão. Por seu turno, o fundamentalismo biológico não tão diferente do determinismo também fundamenta a diferenciação homem e mulher por meio de uma construção social, porém em explicações biológicas. Mesmo apresentando certas características de construtivismo social, o fundamentalismo biológico é limitado por abordar as diferenças a partir do seu viés biológico. Nesse sentido, os fatores biológicos representam os aspectos comuns entre mulheres (NICHOLSON, 2000).

Por derradeiro, gênero perpassa concepções tradicionais, fundamentais e biológicas. Gênero também implica diálogo, implica mudança, semelhanças e diferenças. Assim, Nicholson salienta o sentido de feminino como uma herança do corpo que não desaparece, “ele se toma uma variável historicamente específica cujo sentido e importância são reconhecidos como potencialmente diferentes em contextos históricos variáveis” (NICHOLSON, 2000, p. 28). Desse modo, como noção complexa e dinâmica, gênero perpassa as estruturas de poder e da psique humana; perpassa abordagens analíticas, hermenêuticas e críticas; perpassa abordagens estruturalistas e pós-estruturalistas na sua definição. É nesse sentido, que a episteme complexo-paradoxal mantém uma dialética histórico-estrutural como forma de rejeitar uma linguagem não ambivalente e não ambígua.

Desse modo, partindo de um pensamento plural e pós-estruturalista, gênero também tem pressupostos performáticos e identitários. Autoras como Judith Butler e Guacira Lopes Louro

descontroem⁵ o pensamento dicotômico e o *logos* referencial masculino, como uma crítica à opressão sexista em si:

Se há algo de certo na afirmação de Beauvoir de que ninguém nasce e sim torna-se mulher decorre que mulher é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim. Como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto a intervenções e ressignificações. Mesmo quando o gênero parece cristalizar-se em suas formas mais reificadas, a própria cristalização é uma prática insistente e insidiosa, sustentada e regulada por vários meios sociais. (BUTLER, 2017, p. 69).

Por derradeiro, a noção de gênero na sociedade é compreendida a partir dos ecos de uma estrutura dada como fixa, rígida e permanente. Essa mesma estrutura que se cristaliza no tempo produz esse discurso de uma “classe natural de ser” (BUTLER, 2017, p. 69). A partir dessa premissa, expor a estrutura a um pensamento complexo e paradoxal desconstrói a aparência de uma classe natural, a aparência de fixidez e de atemporalidade. Declarar a noção de gênero a partir de pressupostos culturais representa um rompimento de um pensamento metafísico, representa um rompimento platônico, dando abertura a uma noção de ser que passa a ser pautada em uma dinâmica aberta, histórica e temporal.

Nesse debate sobre as desigualdades dos sujeitos, as concepções históricas de gênero diferem diante dos grupos sociais que as constituem. No Brasil, nesse sentido, apenas “no final dos anos 80 que, a princípio timidamente, depois mais amplamente, feministas passarão a utilizar o termo gênero” (LOURO, 1997, p. 23). Assim, a partir da tradução do artigo de Joan Scott, foi difundido no Brasil o conceito de gênero como categoria analítica, representando uma categoria social e histórica. Conseqüentemente, o conceito de gênero representa um rompimento do essencialismo biológico, significa uma recusa frente ao discurso de que a anatomia é o destino.

Por seu turno, gênero como identidade construída culturalmente, como produto das práticas sociais e individuais, significa uma forma de estar e ser no mundo, significa uma visão de ser que é empírica. Assim gênero é uma maneira de estar no mundo, de se conceber como pessoa. Esse enfoque possibilita a desconstrução dos esquemas deterministas e biológicos da formação das identidades, desconstrução de gênero como uma conseqüência mecânica de ideologias e práticas sociais, desconstrução do corpo como uma superfície neutra, lugar de depósito de ideias, de representação e de símbolos.

Entretanto, seguindo esse lastro conceitual outras teóricas também questionam o espaço do corpo na compreensão de gênero. “O ser humano deve ser visto como uma totalidade, na medida

⁵ Parte de uma compreensão de Jacques Derrida que significa descortinar, deslocar, romper com um pensamento centralizado, um pensamento que parte de um *logos* apenas. Desconstruir significa abrir o pensamento para diversidade, abrir o pensamento para uma visão descentrada, pluralista, diversa.

em que é uno e indivisível” (SAFFIOTI, 2004, p. 110). Percebe-se, nesse exposto, que a compreensão de gênero passa por vários debates, como poder, autonomia, heteronomia, socionomia e subjetivação. Nesse aspecto, a consciência seja moral ou psicológica também interfere na complexidade da noção gênero.

Essa noção de ser que integra o vir a ser, também integra um conceito estrutural. Inegável que estruturas embasam e edificam lentes de se ver o mundo, entretanto essas estruturas também são dinâmicas, também são caminhanças (DEMO, 2002). Por derradeiro, por não ser uma estrutura totalmente fixa, é dinâmica e mutável. Com efeito, esse ser que é, ao mesmo tempo sendo e acontecendo, na teoria da complexidade é visto a partir de um todo unitário, porém aberto e dinâmico. Ao romper com a ordem por natureza, a cultura e a linguagem fazem parte da constituição de ser. O rompimento da ordem por natureza também rompe com ideologias absolutistas e totalidades, que apregoam um ideal fechado, fixo e atemporal. Assim, gênero como esse ser que é ao mesmo tempo sendo e acontecendo representa o processo identitário de reconhecimento de sua identidade.

Desse modo, resultado da complexidade, a ambiguidade diante das estruturas, como unidade de contrários e seus encaixes não suprimem os graus de liberdade da dinâmica frente ao todo. Esse todo não assume posturas lineares, tendo como característica processos evolucionários e históricos. Diante desses processos a ambivalência também se faz presente. A força de polos contrários não se resume em um conflito em si, mas na característica não linear da complexidade.

2. A COMPREENSÃO DOS CORPOS EM UMA DIMENSÃO COMPLEXO-PARADOXAL

O paradigma da naturalização dos corpos perpassa reminiscências antigas de Platão a Aristóteles e caminha paralelamente à compreensão canônica de um pensamento clássico. Na concepção aristotélica, a mulher era um homem incompleto, a mulher era um ser faltante, “na reprodução, a mulher é passiva e receptora, enquanto o homem é ativo e produtivo. Por esta razão é que, segundo Aristóteles, o filho do casal herdava apenas as características do pai” (GAARDER, 1997, p. 133).

A partir dessa divisão, da forma e da substância, o pensamento teológico reescreve Platão e Aristóteles em um viés teocentrista, de homem-cidadão, de uma ordem natural. Nessa esteira, o pensamento de uma ordem natural e de papéis socialmente atribuídos são edificados e cristalizados em uma estrutura dada natural e inata.

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

Essa racionalidade centrada que perpassa os logocentrismos dos pensamentos antigos⁶, medievais⁷ e modernos⁸ ecoam o ouvir de uma única voz. Isso denota que:

A visão ou noção logocêntrica, que faz entender o escrito como não tendo poder constituinte de sentido, estando afastado e longe do significado, numa condição derivada, e até numa posição de rompimento com o natural e o absoluto, com a primeira natureza, com a natureza, institui o desprezo, a desconsideração, a desvalorização, a anulação. Se o pai do logos sai para ver e não concorda com o que vê, ele despreza, desconsidera, desvaloriza e anula. Tudo, por conseguinte, que se desvia do sentido não tem significado. O logos, que institui o mono (monolinguismo), impõe limites, fecha-se sobre si, absolutiza, dogmatiza e despreza o que não estiver no sentido ou no significado. (HAHN; ANGELIN, 2014, p. 25).

Sob esse ponto de vista, essa racionalidade centrada que se origina de um único *logos*, que apregoa uma única voz, não abre espaço para a diferença, para a complexidade, para a historicidade e para a temporalidade. Esse *logos*, que também é metafísico, não integra particularidades, ou dimensões complementares que não sejam dicotômicas ou dualistas. Consequentemente, a racionalidade centrada não integra uma estrutura que não seja fixa e natural, certamente não integra um ser que é e, ao mesmo tempo, está sendo e acontecendo.

Nesse aspecto, esse conhecimento de verdade universal também consubstanciou milhares de culturas centradas em um artifício de si, simbolizando uma realidade mental logocêntrica, funcional-positivista. Essa objetificação, que principia os conhecimentos deterministas e dedutivos, embasa teorias e noções pautadas em verdades fechadas, concretas, totalitárias e hegemônicas. A história, nesse sentido, é dimensionada por um pai, um centro de sentido que embasa uma verdade, um significado único, um sistema simbólico nascido de um *lógos*, uma origem.

Essa dimensão que perpassa um sistema simbólico baseado em uma linguagem fonocêntrica diz o direito, diz a verdade em uma imersão de si. Os sentidos, significados e noções, não partem de uma hermenêutica, criação, imaginário, diferença. Nesse exposto, o sentido já está dado e definido em ramificações de uma noção, um *lógos*, um universo-padrão.

O mundo, neste exposto, já está dado, já existe. Assim, o ser humano apenas o descobre e o desvela, mas não o cria ou edifica. Essa concepção simbólica do mundo humano, do conhecimento humano pautado em logocentrismo conduz à configuração da verdade em um DNA atemporal, a-

⁶ Na concepção ontológica antiga o logocentrismo era o cosmológico, o objeto era a referência, conhecido como metafísica ou ontologia do conhecimento.

⁷ *Logos*-medieval parte da metafísica da doutrina cristã, teocentrismo. A verdade, o conhecimento é uma revelação de Deus-essência. Deus é a verdade e o caminho absoluto, fonocentrismo – de uma única voz vem a verdade. *Logos* metafísico que parte de uma verdade única e absoluta, verdade imutável, fixa vigiada por um *logos* pai que é ao mesmo tempo onipotente, onisciente e onipresente.

⁸ Pensamento parte do *logos*-razão, verdade nasce do sujeito, a verdade é o resultado da equação universal razão igual ciência. O conhecimento parte do sujeito que produz o objeto.

histórico. A origem que a racionalidade centrada apregoa representa o cerne das ideologias totalitárias da história (ARENDR, 2013). A totalidade, muito mais que uma ideologia, representa a molécula do conhecimento pautada em um ideal sentido-centro comum.

Nessa esteira, a dominação masculina é parte do pensamento logocêntrico pautado em uma racionalidade centrada e metafísica. A compreensão de dominação pressupõe um pensar em estruturas fixas e imutáveis. Vem de um pensar binário e dualista. Também parte de matrizes que refletem ideais de si. Em outras palavras, a matriz heteronormativa reflete um logocentrismo pautado em uma visão de mesmidade, reflete um pensamento que induz a uma origem, a um dado natural.

Em geral, esses processos de discursos e fontes ideológicas determinam a condição social dos sujeitos, de decisão e de seu lugar na sociedade. Assim, “la ubicación de clase, el género, la nacionalidad, la adscripción lingüística, la edad, el grado y nivel de escolaridad o de fuentes alternas de formación técnica, intelectual o artística, determinan la relación entre sujeto y concepción del mundo” (LAGARDE, 1990, p. 314). Desse modo, a concepção de mundo do sujeito corresponde a sua vivência, às suas relações e interpelações condicionantes de vida.

Essas concepções particulares, individuais de perceber o mundo se estruturam a partir da experiência vivida, a partir do perceber, do sentir, do racionalizar, do elaborar e do internalizar a experiência sentida, a partir do expressar o comportamento, atitudes e ações. A partir dessa perspectiva, o modo como a dominação masculina é imposta e vivenciada reflete na edificação social dos corpos, na “constatação da constância relativa das estruturas sexuais e dos esquemas pelos quais elas são percebidas” (BOURDIEU, 2014, p. 07).

Por derradeiro, as construções sobre os corpos consagram um entendimento de ser, uma predeterminação que configura tanto os entendimentos coletivos sobre os corpos, como a própria concepção sobre si. Com efeito, Bourdieu salienta a importância de compreender os mecanismos “históricos responsáveis pela des-historização e pela eternização das estruturas da divisão sexual dos princípios de divisão correspondentes” (BOURDIEU, 2014, p. 08).

Essa concepção de mundo, configurado simbolicamente, constrói saberes, lentes, formas de conceber e ver o mundo. Essas unidades de conhecimento que são construídas por meio da comunicação, de percepções de realidade, e de simbolismos, dão sentidos e noções a um modo de ser que é histórico e temporal. A um modo de ser que parte de uma noção de realidade construída e ambígua.

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

Destarte, o *habitus* estruturado no masculino e no feminino estabelece os valores cultuados e reconhecidos pelo ser social. Pelo exposto, as práticas sociais construídas pelos *habitus* edificam a estrutura de dominação. Ademais, a edificação dos espaços sociais é instruída por meio da linguagem da “transfiguração mágica e da conversão simbólica que produz a consagração ritual” (BOURDIEU, 2014, p. 13). Conseqüentemente, há uma linguagem subjacente que legitima a dominação.

Nesses termos, os universos simbólicos são constituídos através da legitimação social dos corpos, em que os “processos simbólicos são processos de significação [...] que operam para legitimar a biografia individual e a ordem institucional” (BERGER; LUCKMANN, 2014, p. 126-129). Bourdieu reitera que, para compreender a dimensão “propriamente simbólica da dominação masculina” (BOURDIEU, 2014, p. 13), é necessário analisar objetivamente segundo o princípio androcêntrico a sociedade organizada em padrões biológicos.

O intuito do estudo é desnaturalizar e historicizar a construção social dos corpos, e destacar as constantes e as variáveis de uma representação conservadora de normatização social. Bourdieu investiga os esquemas inconscientes de percepção que edificam “estruturas históricas da ordem masculina” (BOURDIEU, 2014, p. 17) que condicionam modos de pensar a socialização. Desse modo, a dominação masculina pressupõe a estruturação de *habitus* dentro de vários *campos* no espaço social.

Bourdieu emprega o termo “*campo* do poder” para nominar um subconjunto “muito particular do espaço social. O *campo* do poder é constituído de modo diferente dos outros campos porque é ocupado apenas pelos indivíduos mais dominantes num espaço social”. (HARDY, 2018, p. 301). Com efeito, a partir da naturalização do *habitus*, do modo de pensar, agir e ser, a dominação masculina, por meio do *capital*, estabelece uma ordem natural da divisão entre os sexos, em que:

Parece estar na ordem das coisas como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas sexuadas), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação. (BOURDIEU, 2014, p. 21).

A divisão natural entre os sexos é legitimada e reconhecida pela sociedade, por meio de mecanismos profundos, “tais como os que fundamentam a concordância entre as estruturas cognitivas e as estruturas sociais, e por tal, a experiência dóxica do mundo social” (BOURDIEU, 2014, p. 22). Ou seja, o sistema relativo às crenças e valores que edificam o *capital* em torno do poder masculino.

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

Bourdieu refere que o *capital* simbólico masculino se evidencia a partir do fato de não precisar de justificação:

A visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço. (BOURDIEU, 2014, p. 24).

Com efeito, o corpo carrega princípios de divisão biológica em que a divisão anatômica justifica a diferença socialmente edificada entre os gêneros legitimando as relações de dominação na forma de esquemas cognitivos de comportamento, ratificando simbolicamente “certas propriedades naturais” em um sistema “de relações homólogas e interconectadas -, para converter a arbitrariedade do nomos social em necessidade da natureza” (BOURDIEU, 2014, p. 27). Consagra, assim, simbolicamente o sistema de crenças em torno do homem.

Dessa forma, esse esquema de introjeção produz o conhecimento e reconhecimento de submissão. Inevitavelmente, o esquema de dominação não precisa do dominante para ser reproduzido, já que os esquemas de percepção dão continuidade aos dominados por si só. Consequentemente, a definição dos órgãos sexuais “é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças” (BOURDIEU, 2014, p. 29).

Nesses termos, a sociologia política do ato sexual revela uma relação de dominação, em que as representações sexuais não são divididas de maneira simétrica, mostrando-se como uma relação social de dominação:

Porque ela é construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo e o feminino, passivo, e porque esse princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo – o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação. (BOURDIEU, 2014, p. 38).

A partir do exposto, percebe-se que a incorporação da dominação sobre os corpos é em virtude de um trabalho social e tradição antropológica de ordem social. Invariavelmente, essa ordem social “existe unicamente como produto da atividade humana. Não é possível atribuir-lhe qualquer outro status ontológico sem ofuscar irremissivelmente suas manifestações empíricas” (BERGER; LUCKMANN, 2014, p. 74). Consequentemente, a intuição feminina como criação social, como

habitus edificado, constrói no ser uma linguagem do Mesmo⁹, em virtude da mulher não poder exercer sua alteridade, sua diferença, relacionando sua subjetividade a padrões universais (BEAUVOIR, 2016). Assim, no imaginário masculino, a mulher é um Mesmo, “muito mais que a parceira; essa estranheza se exprime nos sistemas simbólicos e de representação e se realimenta, reforçando a fronteira intransponível que separa fazeres e saberes de homens e mulheres” (OLIVEIRA, 1999, p. 30).

Desse modo, a visão androcêntrica é continuamente legitimada por meio das práticas que ela mesma determina “pelo fato de suas disposições resultarem da incorporação do preconceito desfavorável contra o feminino, instituído na ordem das coisas, as mulheres não podem senão confirmar seguidamente tal preconceito” (BOURDIEU, 2014, p. 53).

Nesses termos, na dominação masculina segundo Bourdieu:

Encontra assim reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a nada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda realidade, e, particularmente, às relações de poder em que veem envolvidas, esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundadoras da ordem simbólica. (BOURDIEU, 2014, p. 54).

Essa configuração de ordem social é sustentada pelo *capital* simbólico, pelo poder da dominação dos homens que delimitam as formas de usar o corpo e a própria significação da feminilidade. Desse modo, o modo de pensar, o modo de ser é edificado com base nos elementos subjetivos e objetivos das relações sociais, que, no espaço social, são homologadas e produzidas. Assim, o Outro é reduzido a um Mesmo, sendo totalizado na sua diferença. Em conformidade, o Eu e o Si Mesmo desta relação apenas reproduzem mais de si, ou seja, do dominante. Consequentemente, a dominação masculina é uma espécie de totalização, em que o Outro não é visto como ser. É apenas um objeto, totalizado, de uma maneira excludente, e sua alteridade é negada em virtude do Eu dominante.

A partir dessa noção de realidade como razão que é construída, como símbolos, dimensões que são jogados numa imersão de sentido, extraem-se os significados e emoções fora de uma visão

⁹ Não há uma interpelação pelo Outro, a mulher é reflexo de um eu (homem), totalizado, que visualiza o Outro a partir de si.

dicotômica ou dualista. Significa a percepção do ser imerso em sentidos, a percepção das coisas, dos objetos e dos sentidos por meio de múltiplas dimensões, por múltiplos horizontes de percepções diferentes e relativas.

3. A REDUÇÃO E A SIGNIFICAÇÃO NAS JURISPRUDÊNCIAS FRENTE À EDIFICAÇÃO DE MASCULINIDADES TÓXICAS

No livro “La masculinidade tóxica”, Sergio Sinay argumenta que todos os seres vivos do século XXI se encontram impregnados, envenenados de masculinidades tóxicas. Para Sinay, esta toxidez se revela nos sintomas ocultos, físicos, psíquicos, emocionais. Assim, a toxidez da masculinidade se encontra no poder simbólico dos símbolos, nos sistemas, na própria doença da sociedade ou do indivíduo.

Como poder simbólico, a masculinidade tóxica está na palavra, nas subjetividades e nas objetividades, no próprio *capital* cultural herdado e reminescente, que mata e segrega. Nesse sentido, o feminicídio, como ápice da desigualdade de gênero, simboliza a extrema desigualdade de poder do sistema patriarcal e das construções históricas e sociais masculinizadas. Como configuração de uma sociedade de dominação masculina, a masculinidade tóxica imprime um olhar de masculinidade bruta e assassina. Aqui, situa-se a expressão do feminicídio como símbolo de uma dominação estrutural, motivada por processos histórico-políticos de poder e de dominação. Como nos casos dos acórdãos números 70077225332 e 70076885805 da comarca de Canoas e Venâncio Aires, respectivamente, casos de homicídio qualificado em razão de se tratar de situações de feminicídio, existem nos dois casos atribuições típicas da performance masculina, performance tipicamente patriarcal de essência violenta, repressiva e nociva. Como construção cultural performativa de atribuições típicas ao homem, o feminicídio é a consequência de uma cultura de objetificação e de subordinação. Como comportamento habitado, a masculinidade tóxica está inscrita nos corpos sob o cunho de uma cultura patriarcalista e de mesmidade. A construção da masculinidade reverbera-se na linguagem “acusado tenha tentado matar a vítima em razão do sentimento de posse que nutria em relação a sua ex-companheira, sendo justamente esse sentimento que revela que o crime pode ter sido cometido em subjugação à mulher, em razão da condição do sexo feminino” (BRASIL, 2018, p. 2). Nesse exposto, a construção da masculinidade está na própria objetificação da mulher, a masculinidade tóxica condiciona a visão de mesmidade, visão de um ser autoritário e intolerante.

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

Outrossim, a visão da mulher como reflexo de um *Si-Mesmo*, produz e reproduz uma violência simbólica de redução, de violência que ultrapassa os universos simbólicos, incidindo no plano físico e psicológico. Como vemos no acordão de Canoas, “o crime foi praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino (situação de violência doméstica), pois denunciado e vítima eram casados e haviam convivido em relação íntima de afeto, e JONATHAN não aceitava o término do relacionamento” (BRASIL, 2018, p. 14). O sentimento de posse é reflexo de uma suposta normalidade brutal e assassina. Nesse aspecto, os elementos de opressão e exploração não estão à margem na legitimação, mas constituem a base da justificação da igualdade, da dignidade, justificando direta e indiretamente a opressão na edificação de um ser humano castrado, totalizado e coisificado.

Desse modo, a partir da contemplação da construção social dos corpos, das estruturas cognitivas que edificam o sistema de crenças em torno do *capital* político, a violência como um fenômeno das relações sociais é parte da consciência representada. Isto é, a consciência que reduz, que objetiva, que produz mais do Mesmo é responsável pela violência da totalização, pela violência do Eu transformado em um *Si-Mesmo*. Portanto, a violência simbólica da opressão é a violência do próprio sistema social, é a violência do comportamento habituado e moralizado, é a violência das narrativas e dos discursos.

Ademais, cita-se o acordão em execução nº 70075128587, em que a relatora julga agravo originário de Novo Hamburgo referente à instalação de porta sanfonada na entrada do alojamento em razão da identidade gênero do apenado. Nesse aspecto, os desembargadores abordam o conflito que seria a instalação ou não da porta sanfonada diante da violência sofrida pelo apenado. Em conformidade, mesmo considerando as agressões e a possível diferença no gênero, a abordagem é feita a partir de um padrão, ou seja, a questão é debatida como uma pessoa que não se enquadra no seu sexo, daí o aparente conflito entre os apenados. No teor das palavras “o contexto evidencia que o agravante fisiologicamente é do sexo masculino, porém, se manifesta e age como mulher, inclusive, apresenta-se com nome social Mannu Werneck da Silva, sendo assim reconhecida” e ainda “visa evitar o constrangimento, pois se trata de uma pessoa que se veste, fala e pensa como mulher” (BRASIL, 2017, p. 6). O padrão normativo social a que a linguagem se refere é o heteronormativo e, a partir desse padrão, se julga e analisa o diferente, o desviante.

Percebe-se no teor da linguagem que a semiologia emitida provém de uma herança linguística, de uma doxa ideológica. Em outras palavras, a construção ideológica do ser mulher e do ser homem vem de ideologias antigas, parte de todo um sistema de redução patriarcal e de

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

normalidade. Assim, a doxa, a racionalidade desse cotidiano, se ambienta em uma ideologia do que é certo, olha a diferença a partir da normalidade. A dicotomia presente na narrativa revela os fundamentos de uma ideologia patriarcal de redução e de totalidade sob os corpos, revela a abstração abusiva que justifica a racionalidade logocêntrica, fonocêntrica e dominocêntrica. O próprio silêncio estruturado no acordão como no caso “há uma ala reservada a apenas homossexuais e afins, para evitar qualquer tipo de constrangimento, agressão e opressão” (BRASIL, 2017, p. 10) revela a castração como sinônimo da certeza, a castração como sinônimo de um ser estático e fixo. Ou seja, o não dizer, diz o que está inserido que, dentro da lógica patriarcal, existe mulher, existe homem, existe o feminino e o masculino. Os outros são os excedentes dessa lógica, são os problemas que o sistema precisa enquadrar em sua lógica fechada.

Os espaços negados de um gênero não integrado, partem de pressupostos metafísicos, partem de sistemas de crenças e de juízos de valor de uma racionalidade do cotidiano. Assim, a igualdade abstrata da lei cinge os iguais na medida de sua diferença, na medida de seu padrão, mede a diferença a partir da sua, ou seja, é estabelecido um centro-sentido padrão universal para legitimar essa igualdade, a definir o que se entende por dignidade humana. É exatamente essa moral fundamentada em um *Si-Mesmo* que reproduz o sistema de crenças e sentimentos em uma ordem simbólica totalizada. Nesse sentido, a violência do Mesmo refere-se à violência da perspectiva dicotômica, na redução contemplativa, na não significação dos seres (HAN, 2017). Consequentemente, a moral como referente normativo da estrutura social orienta e justifica a violência por meio da racionalidade.

Exatamente esse sentido, da redução contemplativa dos seres, da ignorância frente à violência simbólica que se percebe nas jurisprudências, é uma tentativa de estratificação social diante das elaborações linguísticas. Está dito ainda no mesmo acordão:

Verifica-se que no relato acima transcrito que o (a) apenado (a) foi ao mesmo tempo vítima e autor, tendo em vista as agressões mútuas com outro apenado. Porém, o que chama atenção no caso e que possui relevância ao presente processo, é que Elcio foi agredido e xingado de putão, quando estava indo para o banho, ou seja, há fortes indícios de que o reeducando sofreu violência em razão da forma como se apresenta e se conduz perante os demais apenados. Explico. Embora não tenha nos autos uma perícia psicológica, restou demonstrado que o agravante fisiologicamente é do sexo masculino, porém, psicologicamente e, na aparência, age como mulher, com nome social Mannu Werneck da Silva, e assim se apresenta perante todos, como se percebe na fotografia extraída no site Consultas Integradas. Atualmente, há diversas identidades de gênero, ou seja, aquele com o que uma pessoa se identifica como sujeito. No caso em tela, em que pese fosse necessária uma avaliação por um especialista da área, diante da narrativa, conduta e aparência do recorrente, evidente que se trata de um indivíduo transgênero ou transexual, assim conceituados: Transgênero. Assim como os travestis, o transgênero não se identifica com o seu gênero biológico. Sendo simplistas, é como se a pessoa tivesse nascido no corpo errado.

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

Na sociedade, há certos tipos de comportamento que estão intrinsecamente associados ao universo feminino ou masculino. O transgênero tem um sexo, mas se identifica com o sexo oposto e espera ser reconhecido e aceito como tal. E, ao contrário do que alguns podem pensar, antes de ser uma questão de orientação sexual, é uma questão de pertencimento cultural e social. Ser transgênero não implica um desejo de mudar de sexo biológico, nem a existência de atração por pessoas do mesmo sexo. O que há é um conflito de identidade de gênero. Transexual. A forma mais fácil de explicar a um leigo a transexualidade é apontá-la como uma "radicalização" do transgênero. O sentimento de não pertencer ao gênero biológico é tão intenso que há um rechaço por tudo aquilo que é característica do seu sexo de nascimento. Por isso, o transexual é aquele que deseja alterar sua constituição biológica e fazer a mudança de sexo, sendo a cirurgia a única forma de se sentirem totalmente identificados e correspondidos na identidade de gênero a que sentem pertencer, mas que não foi biologicamente atribuída (BRASIL, 2017, p. 10-11).

Na citação acima, por seis vezes a relatora faz atribuição do “gênero biológico”, “sexo biológico”, “sexo do nascimento”, “constituição biológica” (BRASIL, 2017, p. 08), para remeter ao termo gênero. Na definição acima, gênero é compreendido a partir da relação binária de homem e mulher, a partir de uma concepção platônica e aristotélica de uma formação natural, biológica das relações sociais e dos mecanismos de cultura. Inegavelmente, não há neutralidade em um discurso que remete a compreensão de gênero a um pensamento simplista de diferenciação sexual.

Entretanto, deve-se pontuar que referido acórdão conclui pela alteração do sexo/gênero da parte autora independente da cirurgia de redesignação sexual. Fato pontual e de grandes avanços no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, avanços face todo um histórico patriarcal e logocêntrico. Porém, o que o estudo visa pontuar é a face logocêntrica e centrada que a linguagem fala sobre a diferença. Dessa forma, mesmo que se fale e dialogue sobre a diferença, sexo e gênero a racionalidade ainda parte de um padrão de normalidade, parte de uma igualdade formal para justamente se falar a diferença.

Nesse sentido, Linda Nicholson rotula essa definição do corpo como interpretação social contraposta entre feminino e masculino como “fundamentalismo biológico” (NICHOLSON, 1999, p. 4). Assim, as diferenças entre os seres justificam o determinismo biológico, na medida em que o que é natural e dado, não pode ser transformado, criado, editado. Aqui, citam-se fontes do determinismo biológico e do desenvolvimento da compreensão de cultura.

De fato, os antecedentes históricos da concepção do termo cultura já perpassaram compreensões biológicas e de natureza. Entretanto, na desconstrução de uma percepção linear e limitada, o conceito cultura se desenvolveu de maneira multilinear. Dessa forma, Nicholson salienta que a diferença do fundamentalismo biológico e do determinismo biológico se concentra no fundamentalismo biológico incluir elementos de construcionismo social, porém, elementos

limitados e problemáticos, elementos que se vislumbram como na narrativa “nasceu em corpo errado” (BRASIL, 2017, p. 8).

Sob este aspecto, essa abordagem dualista de construtivismo social obscurece a possibilidade da diferença, das especificidades e das divergências. Quando o centro-de-sentido permanece comum, central originário, a diferença é anulada em prol de uma igualdade formal, de uma igualdade que parte de um pressuposto metafísico de origem-centro. A diferença, nesse sentido, existe em todos os átomos do corpo humano, o modo de agir, sentir, reconhecer, a diferença perpassa vários sentidos-centros, que apenas uma racionalidade descentrada consegue diferir.

A violência, nesse contexto, se apresenta como uma força subjetiva e objetiva da sociedade. Ou seja, *habitus* e *campo* como elementos das relações sociais edificam o sistema de crenças em uma redução do Outro a um Si-Mesmo. A redução do Outro a um Mesmo, a sua totalização, sua objetificação constituem um determinante central da manifestação da angústia e da violência simbólica.

A violência simbólica como a violência da dominação sobre os corpos, é silenciada diante da elaboração cultural a partir do *locus* epistemológico do sistema patriarcal. O sistema patriarcal, a partir de suas estruturas e signos linguísticos, constrói o místico em torno do ser, elabora a identidade sexual a partir do sentido-centro. Assim, essa violência é “algo que se absorve como o ar, algo pelo qual o sujeito não se sente pressionado; está em toda parte e em nenhum lugar, e é muito difícil escapar dela” (SCHUBERT, 2018, p. 251).

Dessa maneira, cita-se acórdão nº 70077030716 da Primeira Câmara Criminal, em que o relator julga conflito de competência face à ameaça se enquadrar ou não na perspectiva de violência de gênero com base da vulnerabilidade da mulher:

Tenho afirmado que a fixação de competência no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, criados pela Lei 11.340/06, depende da análise de três vetores que indicam, quando presentes de forma cumulativa, a incidência da cognominada Lei Maria da Penha. A um, a existência de relação íntima de afeto entre agressor e vítima; a dois, a violência de gênero, direcionada à prática delitiva contra mulher; e, a três, a situação de vulnerabilidade da vítima em relação ao agressor. Atento às decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça e ao crescente – alargamento- da competência da Lei Maria da Penha (numa espécie de –superinterpretação- que dissolveria todo crime contra mulher no seio acolhedor do Juizado Especial), revisei meu posicionamento. O Superior Tribunal de Justiça tem consignado que a competência do Juizado da Violência Doméstica é para crimes praticados contra mulher no âmbito doméstico, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou seja, que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente de sua condição de mulher (BRASIL, 2018 p. 3).

Impreterivelmente, no voto citado acima, “condição de mulher” (BRASIL, 2018, p. 4) emblema uma suposta vulnerabilidade presumida do gênero. Assim, o elemento característico da metafísica materialista explica a diferença a partir daquilo que lhe dá origem. Isso significa que, ao dizer “que as mulheres são diferentes dos homens desse ou daquele jeito é dizer que as mulheres são "desse ou daquele jeito”. Mas, inevitavelmente, as caracterizações são da "natureza" ou da "essência" das mulheres” (NICHOLSON, 1999, p. 20).

Diferentemente da perceptiva visualizada nas jurisprudências, o olhar de gênero em uma perspectiva complexa requer um viés epistemológico complexo, que parta de diversos *logos*, ou de um descentramento da racionalidade. Assim, também é necessária uma abordagem ontológica que parta de uma perspectiva realista e complexa, ou seja que compreenda o ser humano como ser complexo, para então cingir juntamente a abordagem metodológica como base principal, para permitir a abordagem a partir da diferença, da complexidade.

Nesse aspecto, apenas com uma abordagem que integre a categoria epistemológica, ontológica e metodológica, é possível compreender gênero na sua multidimensionalidade. Sobretudo, apenas com apontamentos lógicos complexos é possível desconstruir os argumentos binários de sujeito/objeto, masculino/feminino, homem/mulher e romper com as epistemologias reducionistas. Dessa forma, a ontologia complexa possibilita a interação sujeito e objeto além de um pressuposto metafísico, ou de uma suposta neutralidade de um julgador que está no mundo dado, está vivendo e se relacionando a partir de lógicas dominocêntricas e de coisificação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apreciação da linguagem, do pensamento, a partir de múltiplas formas, a partir de um *logos* descentrado, não vinculado a uma origem, a um pai, a um núcleo centro de sentido, permite que o ser possa ser visualizado face sua característica de multidimensionalidade. A sociedade, nesse sentido, como caos estruturado, no seu tecido social, contém uma dinâmica não linear, mas uma complexa ordem e desordem. Pelo exposto, valores, crenças, culturas e simbolismos se entrelaçam na formação desse ser complexo e dinâmico.

Sob esse enfoque, os sistemas simbólicos de dominação constituem amplos processos de redução do ser, redução da dimensão da pluralidade do ser. Acima de tudo, a violência simbólica se alimenta dos mitos e das utopias em torno da construção social. Ou seja, a violência representa a

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

disparidade simbólica do contexto social. Logo, a violência, como a lógica da estrutura social e normativa de uma sociedade, revela os sentimentos e as crenças coletivas diante do processo de subjetivação.

Nesse aspecto, a palavra repressão conduz a um diálogo que fundamenta uma linguagem da violência ontológica. É evidente que a totalidade como sistema repressor conduz a um modo de ser simbolicamente fechado, encastelado em si mesmo, um modo de ser fixo, estável, embriagado de soníferos culturais e ideológicos. Portanto, a partir da constatação que o ser humano é produto dos níveis de realidade à qual pertence, problematiza-se a repressão por exatamente não conduzir a uma cultura da diferença.

Por derradeiro, a repressão e as masculinidades tóxicas induzem a uma cultura da mesmidade, uma cultura da aparência, da consciência representada, uma cultura da igualdade formal. Assim, a dinâmica provinda de um sistema de valor sentido-centro determina as percepções e as ações simbólicas. Dessa forma, os símbolos culturais constroem os sistemas de valores que se instalam como uma percepção natural dos fenômenos como opressão e dominação, eliminando discursos divergentes, narrativas ou compreensões que não condizem com seu discurso dominante.

Por derradeiro, o pensamento complexo-paradoxal rompe com os dualismos platônicos, refuta as fragmentações epistemológicas de um conhecimento linear, fechado, frente à crítica da castração do conhecimento. Assim, o pensar de forma complexa engloba o pensar nos múltiplos sistemas que edificam o ser, engloba o pensar nos campos que o ser vive e no habitus que o constituem. Logo, a racionalidade que totaliza e que reduz também é a racionalidade que mantém estruturas de dominação e sistemas de poder.

Por conseguinte, os casos jurídicos foram analisados a partir de uma perspectiva de centro-interação, segundo as estruturas cognitivas e simbólicas que edificam o ser no meio social. Dessa forma, o meio social não é excluído da apreciação, e é necessário desvelar o sistema simbólico de dominação para efetivamente problematizar as condutas de violência, de redução e de masculinidades tóxicas. Através da pesquisa de quatro acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, casos de feminicídio e violência de gênero, foi possível problematizar a construção da linguagem jurisprudencial como reflexo de uma cultura que reduz os seres a seus aspectos metodológicos de uma linguagem ontológica, fechada e fixa. Nessa perspectiva, a violência da redução como resultado dos processos de socialização dos valores e normas que legitimam os comportamentos violentos é produto da consciência representada, é produto da consciência da

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

violência. Pensar a violência a partir dessas interpretações significa problematizar a cultura e o capital político da linguagem a partir de um viés crítico problematizante.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, H. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ARENHART, Livio Osvaldo; HAHN, Noli Bernardo; ARENHART, Amabilia Beatriz Portela; ROTTA, Edemar. **Metodologia e epistemologia**: um olhar reflexivo e analítico sobre procedimentos de pesquisa. Cruz Alta (RS): Ilustração, 2021.

ARENHART, Livio Osvaldo; HAHN, Noli Bernardo. Anotações sobre o método de abordagem na área temática dos novos direitos. In: HAHN, Noli Bernardo; GROEFF, Paulo Vargas (org.). **Direito, multiculturalismo e cidadania**. Santo Ângelo (RS): FURI, 2009, p. 123-126.

ARENHART, Amabilia Beatriz Portela; ARENHART, Livio Osvaldo; HAHN, Noli Bernardo. Poderes macabros ameaçam a hermenêutica como abordagem epistemológico-metodológica. In: BEDIN, Gilmar Antonio; ANGELIN, Rosângela (Org.). **Diálogo e entendimento** [recurso eletrônico]: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos: tomo 10. Santo Ângelo: FURI, 2019, p. 79-106. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/mestrado_direito/wp-content/uploads/2019/09/Di%C3%A1logo-e-Entendimento-Tomo-10-2019.pdf

BERGER, P. L; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**: Tratado de Sociologia do Conhecimento. 36. ed. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS, Primeiro Grupo Criminal. **Embargos Infringentes e de Nulidade nº 70077225332**. Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto. Rio Grande do Sul, 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS, Primeiro Grupo Criminal. **Embargos Infringentes e de Nulidade nº 70076885805**. Relator: Jayme Weingartner Neto. Rio Grande do Sul, 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS, Sexta Câmara Criminal. **Agravo em Execução nº 70075128587**. Relatora: Vanderleia Teresinha Tremeia Kubiak. Rio Grande do Sul, 2017a.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS, Sexta Câmara Criminal. **Conflito de Jurisdição nº 70076677905**. Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório. Rio Grande do Sul, 2018j.

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero: uma perspectiva global**. São Paulo: Versos, 2015.

DEMO, Pedro. **Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**. São Paulo: Atlas, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GAARDER, J. **O mundo de Sofia**. – São Paula: Companhia das Letras, 1995.

HAN, B. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Vozes, 2017.

LAGARDE, M. **Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. México: Universidad autónoma de México, 1990.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2010.

MOURA, R. S. **Justiça e alteridade: a hermenêutica jurídica pautada na ética do amor**. Belo Horizonte: Initia Via, 2013. Livro Digital.

NICHOLSON, L. Interpretando o gênero. Tradução Luiz Felipe Guimarães Soares. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/38460>. Acesso em: 20 jun. 2022. p. 9-41.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**, n. 2, São Paulo, 1997. Disponível em: http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v2_artigo_saffioti.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

SAFFIOTI, H. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1994.

SAFFIOTI, H. **A mulher sob o modo de produção capitalista**. São Paulo: Contexto, 1976.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Quatro Artes, 2009.

SCHUBERT, J. Daniel. **Sofrimento: violência simbólica**. Petrópolis: Vozes, 2018.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990, p.5. Disponível em:

O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

DE OLIVEIRA, T. M.; HAHN, N. B.

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2 maio/agosto 2022 | páginas 60- 82

<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/406677>. Acesso em 25 mar. 2022.

SCOTT, J. W. Sexularism: On Secularism and Gender Equality. **The Fantasy of Feminist History**. Durham, NC, Duke University Press, 2004. Disponível em: <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/11553>. Acesso em: 20 set. 2022.

SINAY, S. **La masculinidad tóxica**. Buenos Aires: Ediciones B, 2006.

AUTORES

Thaís Maciel de Oliveira

Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Santo Ângelo/RS. Pesquisadora bolsista da CAPES/TAXA, Docente na URI - São Luiz Gonzaga, advogada.

E-mail: adv.thaismaciel@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2850-6022>

Noli Bernardo Hahn

Pós- Doutorando na Faculdades EST, em São Leopoldo Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESSP. Professor Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Campus de Santo Ângelo e de seu Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. Lidera, junto com o professor Dr. André Leonardo Copetti Santos, o Grupo de Pesquisa Novos Direitos na Sociedade Complexa.

E-mail: nolihahn@santoangelo.uri.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2637-5321>